



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 694
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011 e adota providências correlatas”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sétima Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- O parágrafo quarto, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

§4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, são provas de vida em comum a existência de um mesmo domicílio, o registro como dependente na declaração de imposto de renda, a conta bancária conjunta, encargos doméstico evidentes ou quaisquer outras provas que permitam ao IPMPG formar convicção, e ainda, em todas as hipóteses de comprovação, laudo circunstanciado do Serviço Social do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande. (N.R.)

Artigo 2º- O parágrafo primeiro do artigo 54, da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 - O Plano de Custeio do RPPS será aprovado anualmente por Lei Complementar, dela devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e o respectivo cálculo atuarial.

§ 1º. O custeio do plano será atendido pelas seguintes fontes de receita:

- I. Contribuições mensais do Município, referentes aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo e suas respectivas autarquias e fundações;*
- II. Contribuições mensais dos segurados-ativos;*
- III. Contribuições mensais dos segurados-inativos e pensionistas;*
- IV. Contribuições mensais dos dependentes, desde que em gozo de benefício;*
- V. Doações, subvenções, auxílios, legados e outras receitas eventuais;*





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- VI. Receitas decorrentes de investimentos e aplicações patrimoniais;*
- VII. Receitas decorrentes do ativo imobiliário;*
- VIII. Multas, juros e correção monetária decorrentes de contribuições recebidas em atraso;*
- IX. Receitas decorrentes da compensação financeira com outros regimes previdências;*
- X. Bens, direitos e ativos;*
- XI. Outros recursos consignados no orçamento do Município;*
- XII. De outras fontes.*

§ 2º. O Plano de Custeio descrito no caput será ajustado, a cada exercício, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 3º. Na hipótese de desequilíbrio do plano de custeio, a alíquota de contribuição será majorada em percentual apurado em estudo atuarial e necessário a restabelecer o equilíbrio do sistema, que será devida à partir do exercício seguinte ao que for apurado.

§ 4º Toda e qualquer contribuição vertida para o IPMPG deverá ser utilizada apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que será caracterizada como taxa de administração.

§ 5º Fica autorizada nos termos desta Lei Complementar a previsão orçamentária para utilização de parcela dos recursos previstos para taxa de administração com Programas de Pré e Pós Aposentadoria de que trata o art. 28, inc. II, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. (N.R.)

Artigo 3º- O artigo 77, da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. A organização do IPMPG compor-se-á de:

- I. Conselho Administrativo – órgão Deliberativo;*
- II. Conselho Fiscal – órgão Fiscalizador;*
- III. Superintendente – órgão Executivo;*
- IV. Comitê de Investimento – órgão Consultivo*

Parágrafo único: O Conselho Administrativo é órgão superior de deliberação colegiada. (N.R.)

Artigo 4º- O parágrafo terceiro do artigo 83 da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 83...

§3º O Presidente do Conselho poderá ser substituído, por membro indicado por ele. (N.R.)

Artigo 5º - Fica inserido inciso que será o XII, ao artigo 85 da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art.85-...

XII- aprovar proposta fundamentada do Comitê de Investimento, da Política Anual de Investimentos, que será apresentada pela Superintendência. (A.C.)

Artigo 6º- Fica inserido à Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, artigo que será o 104-A com a seguinte redação:

Art.104-A. O benefício da Pensão por morte e as aposentadorias por invalidez, compulsória, por idade e tempo de contribuição, por idade, especial do professor, todas pelas regras permanentes e também aquela aposentadoria da regra de transição tratada no art. 2º da EC 41/2003, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajustamento dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definitivo em lei pelo ente federativo, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento (A.C)

Artigo 7º - O Anexo I instituído pelo artigo 80 da Lei Complementar nº 607, de 09 dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único da presente Lei Complementar.

Artigo 8º - Ficam transformados os cargos de recepcionista em agentes administrativo, ambos Quadro de Pessoal Permanente do IPMPG.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 18 de dezembro de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 18 de dezembro de 2014.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no
Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal
conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90
(Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande)
durante 03 (três) dias.
Afixado em 18 / dezembro / 2014

Wânia de Oliveira Souza
Reg. 86.475





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

ANEXO I¹

a) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do IPMPG

Quantidade	Denominação	Venc./Rem.	Escolaridade
01	Superintendente	Subsídio	Superior*
01	Diretor Administrativo	R\$ 5.035,67	Superior*
01	Diretor Financeiro	R\$ 5.035,67	Superior**
01	Diretor de Benefícios	R\$ 5.035,67	Superior*
04	Assistente Técnico	R\$ 1.286,79	2.º Grau Completo
04	Assessor Técnico	R\$ 2.541,34	Superior*

b) Quadro Permanente do IPMPG

Cargo	Carga/horária	Vagas	Remuneração/Mínima
Agente Administrativo	40 horas	07	R\$ 1.206,60
Assistente Social****	30 horas	02	R\$ 2.298,49
Contador*****	40 horas	02	R\$ 3.630,08
Médico*****	20 horas	02	R\$ 2.962,95
Motorista	40 horas	02	R\$ 1.320,57
Procurador***	30 horas	02	R\$ 4.737,57
Programador de Computador (Sistema)	40 horas	01	R\$ 2.304,54
Servente	40 horas	02	R\$ 1.033,97

*Superior Completo com inscrição junto a Entidade Fiscalizadora do correspondente exercício profissional;
**Ciências Contábeis ou Economia com inscrição junto a entidade fiscalizadora correspondente exercício profissional e mediante exibição de certificação nos termos da Resolução CMN n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010 e regulamentada pela Portaria n.º 155 de 15 de maio de 2008 do Ministério da Previdência Social;
***Ciências Jurídicas e Sociais ou Direito, com inscrição junto a entidade fiscalizadora correspondente exercício profissional;
****Serviço Social com inscrição junto a entidade fiscalizadora correspondente exercício profissional;
*****Ciências Contábeis com inscrição junto a entidade fiscalizadora correspondente exercício profissional;
*****Ciências Médicas ou Medicina, com inscrição junto a entidade fiscalizadora correspondente exercício profissional.

¹ Lei Complementar n.º 607 de 09 de dezembro de 2011

